



CONCURSO UFAM - FORMULÁRIO - RESPOSTA RECURSOS

EDITAIS: Nº 22 E 23 DE 02 DE MAIO DE 2016/GR-UFAM

NÍVEL: SUPERIOR

**CARGO: NOME: ENGENHEIRO FLORESTAL
CÓDIGO: NS12**

TÓPICO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO: Nº 34

INTERESSADO(S): MANOEL ROBERTO PEREIRA VIANA

QUESTIONAMENTO:

Embora a IN-SDS 009/2010 para manejo florestal sustentável em área de várzea em seu Art. 4 – estabeleça o diâmetro mínimo de colheita para as espécies I- *Hura crepitans* (assacú) – diâmetro mínimo de corte 100 cm; II – *Ceiba pentandra* (sumaúma) – diâmetro mínimo de corte 100 cm; III – *Piranhea trifoliata* (piranheira) – diâmetro mínimo de corte 70 cm; IV – *Maclobium acacifolium* (arapari) – diâmetro mínimo de corte de 60 cm e V- *Luehea cymulosa* (mulamba/icezeiro) - diâmetro mínimo de corte de 60 cm. O mesmo instrumento legal estabelece em seu paragrafo único: fica estabelecido o diâmetro mínimo de colheita de 50 cm para as espécies não previstas no caput deste artigo. A RES. CEMAAM n. 007/2011 (pequena escala), RES. CEMAAM n. 009/2011 (MENOR E MAIOR IMPACTO) define o diâmetro mínimo de corte de 157 cm de CAP.

Logo, como a assertiva do gabarito preliminar considerou apenas o manejo de várzea, desconsiderando as outras categorias que já tem a definição de diâmetro mínimo. Solicito a anulação da referida questão.

PARECER:

Nessa questão a opção correta é a letra C, pois, os demais instrumentos legais não citam nomes de **ALGUMAS** espécies apenas definem o DMC para as espécies como um todo. A IN do Manejo de Várzea foi elaborada com base nas pesquisas desenvolvidas pelo grupo MAXPLANC/INPA que trabalha diretamente com os pesquisadores e engenheiros do Instituto Mamirauá na RDS Mamirauá, na condução do manejo florestal de várzea e nas pesquisas com dendrocronologia em ecossistemas de várzea, por conta disso, contribuíram significativamente na definição em 2010 desse instrumento para esse ecossistema, as demais resoluções não citam nomes de espécies definem apenas o DMC para todas as espécies sem citar nomes, devido à falta de estudos mais específicos em cada ecossistema.

De acordo com a IN-SDS 009/2010 para MFS em área de Várzea:

Art 4º - Fica estabelecido o diâmetro mínimo de colheita para as espécies descritas a seguir:

I – *Hura crepitans* (Assacú) – diâmetro mínimo de corte 100 cm;

II – *Ceiba pentandra* (Sumaúma) – diâmetro mínimo de corte 100 cm;

III – *Piranhea trifoliata* (Piranheira) – diâmetro mínimo de corte 70 cm;

IV – *Maclobium acacifolium* (Arapari) – diâmetro mínimo de corte 60 cm e



V – *Luehea cymulosa* (Mulamba/Icezeiro) – diâmetro mínimo de corte 60 cm.

Parágrafo único: Fica estabelecido o diâmetro mínimo de colheita de 50 cm para as espécies não previstas no caput deste artigo.

RESOLUÇÃO Nº 007 de 21 de junho de 2011

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para os Planos de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE nas florestas nativas e formações sucessoras, com área de até 500 ha.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos que disciplinam a apresentação, tramitação, acompanhamento e condução das atividades de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala – PMFSPE para licenciamento da exploração florestal madeireira.

CAPÍTULO IV – DO PLANO OPERACIONAL DE EXPLORAÇÃO

Art. 9º Fica estabelecida a Circunferência Mínima de Corte (CMC) de 157 cm *para todas as espécies* para as quais ainda não se estabeleceu a CMC específica.

NÃO CITA NOMES, APENAS DEFINE O CMC.

Resolução N.º 009 de 15 de dezembro de 2011.

Estabelece os procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de PMFS de Maior Impacto de Exploração e PMFS de Menor Impacto de Exploração nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado do Amazonas.

Art. 1º Estabelecer procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de PMFS de Maior Impacto de Exploração e PMFS de Menor Impacto de Exploração nas florestas nativas e formações sucessoras no Estado do Amazonas observando o disposto nesta Resolução.

§ 1º Entende-se como PMFS de Maior Impacto de Exploração, aqueles que prevêm a utilização de máquinas para arraste e transporte de toras.

§ 2º Entende-se como PMFS de Menor Impacto de Exploração, aqueles que não prevêm a utilização de máquinas para arraste de toras.

Art. 6º A intensidade de corte proposta para o PMFS será definida de forma a propiciar a regulação da produção florestal, visando alcançar os objetivos do manejo florestal sustentável e levará em consideração os seguintes aspectos:

I - O ciclo de corte para os PMFS de Maior Impacto de Exploração será definido em função da intensidade de corte planejada e da produtividade anual da floresta, conforme a seguinte relação:

Ciclo de Corte (anos) = intensidade de corte (m³/ha) / produtividade (m³/ha/ano)

II - O ciclo de corte será de 10 anos para os PMFS de Menor Impacto de Exploração

III - A produtividade no ciclo de corte inicialmente estabelecida é de 0,86 m³/ha/ano para os PMFS de Maior Impacto de Exploração e 1,0 m³/ha/ano para os PMFS de Menor Impacto de Exploração

IV - A intensidade máxima de exploração é de até 25 m³/ha nas UPF, para os PMFS de Maior Impacto de Exploração e de 10 m³/ha nas UPF para os PMFS de Menor Impacto de Exploração.

V - Fica estabelecido número mínimo de cinco UPF, com áreas correspondentes a um quinto (1/5) da área de manejo florestal, não permitido variações maiores que 10% na divisão das UPF.

VI - A autorização para exploração da UPF subsequente será concedida pelo IPAAM após aprovação do relatório pós exploratório

VII - As UPF deverão ser subdivididas em UT com área máxima de efetiva exploração florestal de até 100 ha.



Art. 12. Fica estabelecido o Diâmetro Mínimo de Corte - DMC de 50 cm *para todas as espécies* para as quais ainda não se estabeleceu o *DMC específico*.

NÃO CITA NOMES, APENAS DEFINE O DMC.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido um Diâmetro Mínimo de Corte menor que 50 cm, por espécie comercial manejada, *mediante estudos* que observem as diretrizes técnicas disponíveis, considerando conjuntamente os aspectos seguintes:

I - distribuição diamétrica do número de árvores a partir de 10 cm de Diâmetro à Altura do Peito (DAP), obtida em inventário florestal realizado em cada UPF, com limite de erro de até 10% da média e probabilidade de 95%;

II - as características ecológicas que sejam relevantes para a sua regeneração natural; e,

III - o uso a que se destinam.

Portanto, o único instrumento que cita nomes de *ALGUMAS* espécies de interesse comercial dentro da legislação estadual é a *Instrução Normativa da SDS nº 009/2010*. Com regras e exigências adaptadas para a distribuição e formas de ocorrência e crescimento das espécies da várzea amazônica.

O correto é manter o gabarito da referida questão.

RESPOSTA: MANTER GABARITO NA ALTERNATIVA “C”.

Data: 08 / 09 / 2016.